



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 5039 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Impróprio para o objectivo pretendido

Pedido do Consumidor: Indemnização com base no valor de aquisição do fato no montante de €698,00

SENTENÇA Nº 73 / 2023

PRESENTES:

Reclamante no processo

Reclamada representada pelo advogado

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Após a reclamação que foi efetuada em 20/12/2022 na qual se refere logo no nº1 da reclamação que, o fato foi entregue para limpeza em 16/07/2022 e que em 21/07/2022 o marido da reclamada foi levantar não só o casaco, mas as restantes peças que tinham sido entregues na reclamada para limpeza.

Diz no nº 11 que se trata de um fato de casamento do filho da reclamante e que foi adquirido em 06/06/2022 por €698,00.

Embora o fato tenha sido levantado no dia 21/07/2022, a reclamação só foi efetuada em 20/12/2022 ou seja 5 meses depois.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Embora não resulte provado que a irregularidade ocorreu no processo de limpeza porque tal não consta da peritagem que foi feita, a verdade é que a lavandaria também não referiu no momento em que recebeu o fato para limpeza que a lapela do casaco estava já danificada e sendo assim, o Tribunal não pode deixar de responsabilizar a lavandaria uma vez que não foi possível reparar o casaco na loja que efetuou a venda por já não existir fazenda idêntica.

Embora se trata de um fato de casamento e por isso mesmo só tenha usado uma vez, essa regra não se aplica apenas à situação objeto de reclamação, mas aplica-se a todas as situações de casamento.

É por demais conhecido que o fato que qualquer cidadão adquire para casamento só usa no dia do casamento e não noutros dias.

Assim, fixa-se a indemnização em 50% do valor do fato ou seja, em €350,00, não obstante à reclamante esse valor parecer irrisório, mas há de ter em consideração que se trata de um caso excepcional e que por outro lado o dever de verificação do vício encontrado na lapela do casaco caberia não apenas à reclamada no momento em que recebeu o fato mas também ao marido da reclamante no momento em que o levantou.

A calças e o casaco, que em princípio poderiam ser considerados propriedade da reclamada por força da condenação em indemnização, e que por isso constituem salvados, ficam para a reclamante uma vez que o ilustre mandatário da reclamada aqui presente, não vê qualquer inconveniente em que tal aconteça.

O valor a pagar à reclamante será feito através de transferência bancária a efetuar pela reclamada para o IBAN da conta bancária da reclamante com o número PT50----

A transferência terá de ser efetuada no prazo de 10 dias.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se resolvido o conflito nos termos referidos.

Sem custas.
Notifique-se.

Lisboa, 01 de Março de 2023

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)